

**LEI N° 1.910 / 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Empresa de Transporte Coletivo.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Empresa de Transporte Coletivo, para realizar o transporte de Congressistas que virão participar da etapa de Cachoeira de Minas do Ciclo de Congressos Jurídicos promovido pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Sul de Minas, da cidade de Pouso Alegre/ MG.

**Art. 2°** - Para atender o dispositivo contido no artigo 1°, será necessário a contratação de 2 (dois) ônibus para o transporte, que será utilizado apenas no dia do Ciclo de Congressos, com o roteiro de Pouso Alegre à Cachoeira de Minas, e vice versa.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da dotação orçamentária n° 02.01.04.122.0401.2.011-339039, Ficha 09.

**Art. 4°** - A forma de contratação da Empresa de Transporte Coletivo, para o transporte dos Congressistas será feita por Dispensa de Licitação, em virtude do valor a ser licitado.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Novembro de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal